

## Nota Informativa – Decreto-Lei n.º 153/2019

No passado dia 17 de outubro foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 153/2019, que procede à décima quarta alteração do Decreto-Lei n.º 220/2006, relativo ao **regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego de trabalhadores por conta de outrem**.

Assim, destacamos as alterações de maior relevância:

- O prazo de garantia para a atribuição do subsídio social de desemprego é reduzido para **180 dias** de trabalho por conta de outrem (anteriormente eram 360 dias), num período de **12 meses** imediatamente anterior à data do desemprego (antes previa-se 24 meses).
- Nas situações de **desemprego involuntário por caducidade do contrato a termo**, prevê-se que o prazo de garantia para a atribuição do subsídio social de desemprego é de **120 dias** de trabalho por conta de outrem, num período de **12 meses** imediatamente anterior à data do desemprego. Este prazo é igualmente aplicável no caso de **denúncia do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora** durante o **período experimental**. Nestas situações, o trabalhador poderá aceder ao subsídio de desemprego **uma vez em cada dois anos** a contar da data de cessação do subsídio social de desemprego atribuído nestes termos.
- No que respeita à **entrada em vigor e produção de efeitos**, este Decreto-Lei entrará em vigor no próximo dia **1 de novembro de 2019**.

Departamento Direito Laboral  
**José Mota Soares**  
jose.soares@andersentaxlegal.pt